



Câmara Municipal de Natalândia

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 - CEP: 38.658-000

Câmara Municipal de Natalândia

Protocolado no Livro próprio às folhas

063 sob o nº 1315

às 13:00 Horas

Natalândia - MG 27/08

[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº. 007 DE 2 DE JULHO DE 2008

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA PARA A
4ª LEGISLATURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. OS VEREADORES da Câmara Municipal de Natalândia perceberão no curso da 4ª Legislatura, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Art. 2º. O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Natalândia perceberá no curso da 4ª Legislatura, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 1.800,00 (Um mil oitocentos e cinquenta reais).

Art. 3º. O subsídio de que trata os artigos anteriores serão devidos pelo comparecimento efetivo do vereador às reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara, comparecimento nas Comissões Pertencentes a que pertencer e à participação nas votações.

Art. 4º. O Subsídio será:

I- Integral, para o Vereador:

- a) No exercício do mandato;
- b) Quando licenciado na forma dos incisos I e II, do Art. 55, ou quando se enquadrar na exceção prevista no § 2º do art. 65, ambos da Resolução 007 de outubro de 1997;
- c) Suplente quando convocado para o exercício do mandato;

II - Proporcional para o vereador:

- a) Que não comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara;
- b) Que não comparecer às reuniões ordinárias das comissões permanentes e/ou temporárias que pertencer;
- c) Suplente de membro de comissão que não comparecer às reuniões ordinárias quando regularmente convocado pelo seu Presidente.

§ 1º. A proposição de que trata a alínea "a" do inciso II, deste artigo será alcançada dividindo-se o total do subsídio mensal ao Vereador pelo número de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês, obtendo-se assim o valor deduzido por cada falta registrada.

§ 2º. A proporção de que trata a alínea "b" e "c", do inciso II, deste artigo, será obtida pela divisão do total do subsídio mensal devido ao Vereador por 1/32 (trinta e dois avos),



Câmara Municipal de Natalândia

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unaf, 961/967 - TeleFax 3675-8020 - CEP: 38.658-000

valor que será deduzido por cada falta registrada, salvo se o Presidente da Comissão aceitar a justificativa da falta.

Art. 5º. O subsídio dos Vereadores poderá ser reajustado anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipal, desde que observado o disposto no § 1º, da Constituição Federal.

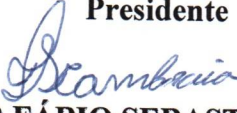
Parágrafo único. Na hipótese de a despesa total da Câmara Municipal ultrapassar o limite previsto no § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal, o subsídio de que trata esta Lei, poderá, a critério da Mesa Diretora e mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros, ter o seu valor nominal reduzido no curso da Legislatura.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

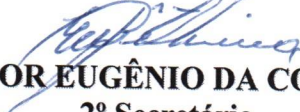
Art. 7º. Fica Revogada a Lei 137, de 27 de julho de 2004 e disposições em contrário.

Natalândia, 2 de julho de 2008.


VEREADOR LÁZARO PIRES MACIEL
Presidente


VEREADOR FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA
Vice-Presidente

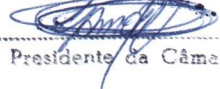

VEREADOR RONEI MOREIRA CONRADO
1º Secretário


VEREADOR EUGÊNIO DA COSTA LIMA
2º Secretário

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em primeiro turno por
sete votos favoráveis, zero
votos contrários e uma abstenções
sala das sessões 10 / 07 / 08


Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

~~Aprovado em segundo turno por
cinco votos favoráveis, quatro
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 11 / 07 / 08~~

~~
Presidente da Câmara~~

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

DESPACHO

Rejeitado em segundo turno por
cinco votos contrários, quatro
votos favoráveis e zero abstenções
Sala das sessões 11 / 07 / 08

PRESIDENTE DA CÂMARA